

Apresentação

*Senhor! Um facho ao menos empresta ao
caminhante.*

*A treva me assoberba... O' Deus! Dá-me um
clarão.*

*E uma Voz respondeu nas sombras triunfante:
'Acende, ó Viajor! – o facho da Razão'
(CASTRO ALVES, Pelas sombras)*

Sinto-me mais uma vez honrado pela oportunidade de fazer a apresentação de uma nova edição da Revista do Ministério Público Militar. E o faço com o coração afetado pela dor de tantas perdas decorrentes da pandemia do Coronavírus, unindo-me a todos os que, nos diversos recantos do planeta, prantearam os entes queridos e amigos que se despediram deste plano de expiações e provas.

E em meio a todo esse processo que causou tanto desespero e temor, reclamando a adoção de medidas e protocolos sanitários, restringindo-se a atuação presencial nos diversos espaços públicos e privados, muitas e relevantes lições foram assimiladas, especialmente pelo impacto produzido nas relações sociais e nas próprias economias mundiais. Aprendeu-se, por exemplo, que o trabalho remoto, com as ferramentas tecnológicas contemporâneas, é plenamente viável e pode ser muito eficiente. Percebeu-se, ainda, mais do que nunca, que cada ser humano precisa do outro e que o distanciamento imposto pela pandemia ocasionou muita solidão e tristeza. Observou-se, ainda, um extraordinário movimento de solidariedade entre pessoas do mundo todo, que consolavam uns aos outros e procuravam, de algum modo, mitigar a dor de cada um, em demonstração ímpar de respeito e de fraternidade.

E o Ministério Público Militar, a despeito das inúmeras dificuldades a que todos foram submetidos nesta difícil etapa, permaneceu de pé, graças à fibra e determinação de todos que compõem essa agora secular Casa, prosseguindo na faina diária e inspirando-se no fio condutor da esperança e da fé na superação deste momento tão dramático para a humanidade terrena.

Assim, aplacando angústias e reunindo forças para manter o prumo e as perspectivas, lançou-se uma esmerada edição comemorativa da revista por ocasião do centenário da Instituição, transcorrido em 30 de outubro de 2020.

E agora, ainda reforçando as homenagens aos 100 anos de criação do *Parquet* das Armas, mais uma belíssima edição é ofertada às letras jurídicas, com artigos de fôlego, instigante conteúdo e reflexões assaz oportunas.

Neste sentido, louve-se a Resolução nº 118, de 14 de abril de 2021, emanada do Conselho Superior do Ministério Público Militar, que, em muito boa hora, conferiu diretrizes seguras e inadiáveis à política editorial desta festejada revista jurídica¹, remarcando, em seu art. 7º, que *“a Revista do Ministério Público Militar (Revista do MPM) é uma publicação do Ministério Público Militar e tem por objetivo divulgar artigos científicos inéditos atinentes às áreas do Direito Militar, do Direito Público e do Direito Internacional, assim como aos temas elencados no art. 1º desta Resolução, de autoria da comunidade jurídica nacional e internacional, a fim de promover a atualização profissional do público interno e externo e de contribuir para o desenvolvimento da ciência jurídica e do saber”*.

Com tal e fundamental foco, há de ser ressaltado o proficiente trabalho desenvolvido pelo novo Conselho Editorial da revista, composto pelos competentes membros do MPM, doutores **Antonio Carlos Gomes Facuri** (Coordenador), **Fernando Hugo Miranda Teles**, **Karollyne Dias Gondim Neo** e **Luciano Moreira Gorrilhas**, os quais se pautaram pelo inafastável compromisso de manter um norte científico para esta publicação anual, com a seleção de textos densos e aptos ao despertamento crítico dos estudiosos do ordenamento jurídico militar e áreas afins.

A revista passa também a contar com um Conselho de membros honorários, que certamente dignificará ainda mais seu escopo, proporcionando muito prestígio para nossa centenária Instituição. Assim, por aquiescerem em emprestar suas inteligências e incomparáveis currículos para enobrecer nossa tradicional publicação científica, dou as boas-vindas e registro os agradecimentos aos doutores **Maurizio Block** – Procurador-Geral da Justiça Militar italiana; **Marcelo José de Guimarães e Moraes** – Promotor de Justiça do Ministério Público do Amapá e Professor doutor de Direito Constitucional da Universidade Federal do mesmo estado; **José**

¹ São diretrizes da Revista do MPM, segundo a Resolução 118/CSMPM, de 14 de abril de 2021: I - Resgate da história do Ministério Público Militar e do Direito Militar Brasileiro; II - Promoção do conhecimento do Direito Militar Brasileiro, Direito Humanitário e de todas as matérias afetas às atribuições do Ministério Público Militar, entre os integrantes de outras instituições públicas nacionais e internacionais e entre os estudantes de Direito; III - Fomento do intercâmbio de conhecimentos entre o Ministério Público Militar e as Forças Armadas; e IV - Aproximação dos profissionais do Direito Penal Comum e Especial, através da colaboração daqueles que defendem ser o Direito Penal Militar um instrumento eficiente no combate à criminalidade.

Carlos Couto de Carvalho – Subprocurador-Geral da Justiça Militar aposentado e Professor de várias gerações de membros do MP, Juízes e Defensores Públicos; **Manoel Jorge e Silva Neto** – Subprocurador-Geral do Trabalho, Professor doutor da Universidade Federal da Bahia, autor de inúmeras obras jurídicas e atual Diretor-Adjunto da Escola Superior do Ministério Público da União; **Péricles Aurélio Lima de Queiroz** – Ministro do Superior Tribunal Militar, Vice-Presidente da Corte e atual Corregedor da Justiça Militar da União, além de palestrante em eventos nacionais e internacionais e autor de diversos textos jurídicos.

Com tais e notáveis contornos, a edição vem revestida de excelentes textos e inquietantes posicionamentos críticos, tornando-se mais uma forma de exaltar o primeiro centenário do MPM – Instituição republicana que constitui o ramo decano e mais especializado do Ministério Público da União.

Por isso mesmo, dirijo-me a todos os autores que contribuíram com a presente edição, para manifestar, em nome da Instituição, os mais elevados agradecimentos, estendendo a gratidão aos integrantes do conselho editorial e aos servidores que deram suporte para viabilizar mais um passo afirmativo da trajetória institucional deste *Parquet Milicien*, máxime por anteceder a **Entrega da Ordem do Mérito do Ministério Público Militar** e a realização do **9º Colégio de Membros do Ministério Público Militar**, eventos marcados, respectivamente, para os dias 24, 25 e 26 de novembro do ano em curso. A edição se torna, por assim dizer, mais um motivo de celebração para nosso *Parquet*.

Caminhando para o término desta ligeira apresentação, deve-se arrematar – ainda vivendo a emoção projetada pelos recém-completos 100 anos de História do Ministério Público Militar e já divisando um horizonte mais luminoso para todos que continuamos a jornada neste orbe, que constitui um dever para cada um de nós, ainda que como uma singular, silenciosa e respeitosa homenagem aos que partiram vitimados por essa inesperada e excruciante pandemia, continuar a luta renhida em prol do progresso da humanidade, perseverando para compor um verso na grande poesia da vida, tal como AGOSTINHO NETO – o poeta angolano da Sagrada Esperança, cujos versos de *Amanhecer* nos faz despertar para os desafios vindouros após as lides evolutivas:

Há um sussurro morno
Sobre a terra;
degladiam-se
luz e trevas
pela posse do Universo;

sente-se a existência
a penetrar-nos nas veias
vinda lá de fora
através da janela;

cresce a alegria na alma
a Vida murmura-nos doces fantasias.

Tangem sinos na madrugada
vai nascer o sol.

Antônio Pereira Duarte
Procurador-Geral de Justiça Militar

Sobre a seção Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário

Na condição de guardião do ordenamento jurídico no âmbito militar, o Ministério Público Militar (MPM) sempre esteve atento à defesa da prevalência dos Direitos Humanos (DH) e do Direito Internacional Humanitário (DIH) na sua esfera de atuação.

O MPM festeja seus 100 anos e, ao lado da sua conhecida atuação centenária de persecução penal de crimes militares que eventualmente possam caracterizar violações a estes ramos do Direito Internacional, historicamente também teve atuação importante na Segunda Guerra Mundial, precisamente na Itália, em 1944, no que tange à fiscalização ao respeito da primeira Convenção de Genebra sobre o tratamento de prisioneiros de guerra que data de 1929².

Contudo, nos últimos 20 anos, as temáticas de DH e DIH vêm ganhando mais relevo, sobretudo na dimensão de atuação ministerial preventiva e algumas considerações se fazem necessárias para o registro desta história.

A Fundação Instituto Brasileiro de Direito Militar e Humanitário (IBDHM), instituída em 2000 pela Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM), é um exemplo desse engajamento institucional com temas de Direito Internacional.

Entre 2003 e 2005 foram realizados cursos de pós-graduação *lato sensu* em DIH em uma iniciativa conjunta da Universidade de Brasília, da Universidade de Bochum, da Alemanha, do IBDMH e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), com apoio do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Entre 2003 e 2007, o MPM integrou a comissão de juristas que elaborou o projeto de lei³ que define no direito interno os crimes internacionais previstos no Estatuto de Roma, além de instituir normas processuais específicas e dispor sobre a cooperação com o Tribunal Penal Internacional.

² Atuação do Ministério Público Militar na Segunda Guerra Mundial. Disponível em: https://www.mpm.mp.br/portal/wp-content/uploads/2017/07/mpm-na-2gm_pdf.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

³ Projeto de lei 4038/2008, disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2C7304AD626245E05719393DC7EE1C2D.proposicoesWebExterno2?codteor=600460&filename=PL+4038/2008. Acesso em: 15 out. 2021.

A inclusão do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional Humanitário e do Direito Internacional Penal nos concursos para promotor de Justiça Militar a partir de 2004/2005 e o aprofundamento dessas temáticas na formação inicial e na formação continuada dos integrantes da carreira consolidam a importância dessas disciplinas na atuação do MPM.

Em especial, no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União, foram implementadas, nos últimos anos, especificamente para o aperfeiçoamento de membros, membras, servidores e servidoras do MPM, atividades sobre a tutela de direitos difusos no âmbito do Direito Militar (2012), crimes de guerra (2013), tutela do patrimônio cultural militar (2014), missões de paz (2014), agenda mulheres, paz e segurança da Organização das Nações Unidas (2017), Direitos Humanos sob a perspectiva das vítimas de crimes (2017), Direito Internacional Humanitário (2019), desafios ministeriais da implementação de uma perspectiva de gênero e raça (2019) e afirmação, promoção e proteção dos Direitos Humanos nas Forças Armadas (2019).

Ademais, desde os anos 2000, o MPM proporciona a oportunidade de integrantes da carreira participarem de cursos no Instituto Internacional de Direito Internacional Humanitário de San Remo, na Itália. Da mesma forma, junto à Escola Superior de Guerra, há a possibilidade de participação regular do MPM no curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados.

No tocante à difusão dessas disciplinas no segmento militar da sociedade, há quase uma década, o MPM tem ministrado palestras nas Escolas de Comando e Estado-Maior e nas Escolas de Aperfeiçoamento de Oficiais das Forças Armadas. Ademais, há publicação de alguns artigos sobre as matérias na nossa revista, além da cooperação do MPM com outras instituições para a realização de pesquisas jurídicas e eventos na promoção dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário.

Ainda no contexto de uma atuação preventiva, desde 2010, o MPM vem colaborando com o Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB) na formação dos contingentes desdobrados em missões de paz, com palestras sobre o Direito Internacional aplicável aos *peacekeepers* e os desafios da investigação de crimes em missões de paz. Mais recentemente, desde 2019, vem contribuindo com o Estágio de Operações de Paz para Mulheres, organizado pelo Centro de Operações de Paz de Caráter Naval (CopPazNav).

O MPM igualmente articula, desde 2015, um “Diálogo sobre Missões de Paz” com o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Defesa e a Justiça Militar da União para debater os desafios da investigação e

da condução de processos de crimes militares ocorridos em ambientes instáveis ou vulneráveis, o fortalecimento de uma cultura jurídica sobre a temática, as respostas às demandas do secretário-geral da ONU (SGONU) relativas à política de tolerância zero contra exploração e abuso sexuais em missões de paz, a necessidade de alterações legislativas no ordenamento pátrio e a relevância de cursos específicos para operadores do direito penal militar e para oficiais que desempenhem atividade de polícia judiciária nas missões.

A colaboração do MPM no projeto de elaboração do primeiro Código Penal Militar de Angola, entre 2014 e 2017, também resultou na afirmação dos Direitos Humanos e do Direito Humanitário com a proposta de um título específico sobre crimes internacionais.

Para consolidar e concentrar os esforços ministeriais nessas temáticas, em 2018, foi criada a Secretaria de Direitos Humanos e Direito Humanitário do MPM. Em 2020, houve uma ampliação e o órgão passou a ser denominado Secretaria de Direitos Humanos, Direito Humanitário e Relações Internacionais (SDHRI) para, dentre outras funções, auxiliar e assessorar o Procurador-Geral no cumprimento de obrigações internacionais do Estado Brasileiro e na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos Direitos Humanos e do Direito Humanitário no âmbito de atuação do Ministério Público Militar, assisti-lo em assuntos de cooperação jurídica internacional e favorecer a promoção da igualdade de gênero e da igualdade étnico-racial no âmbito institucional.

A atenção preventiva com a temática de Direitos Humanos pelo MPM durante a Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro em 2018 restou materializada na expedição de recomendações⁴ do Procurador-Geral de Justiça Militar, assessorado pela SDHRI, sobre o aprimoramento das “regras de engajamento” no que diz respeito às limitações do uso da força em defesa de patrimônio, sobre a necessidade de elaboração de um protocolo de abordagem da população, com uma preocupação maior com grupos mais vulneráveis e sobre o indispensável treinamento prático em Direitos Humanos na preparação de militares engajados em operações de garantia da lei e da ordem⁵.

⁴ Cf. Ofício nº 415/GAB-PGJM/MPM, de 10/04/2018 (<http://www.mpm.mp.br/portal/wp-content/uploads/2018/06/pgjm-regras-engajamento-10-4-18.pdf>) e Ofício 476/GAB-PGJM/MPM, de 23/04/2018 (<http://www.mpm.mp.br/portal/wp-content/uploads/2018/06/pgjm-protocolo-abordagem-23-4-18.pdf>)

⁵ Para saber mais sobre o trabalho do MPM durante a Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, conferir o Relatório de Visitas Prisionais no Rio de Janeiro/2018, em especial a partir de fls. 49, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Relatorio-de-Visitas_Rio-de-Janeiro.pdf).

Ainda com o enfoque na promoção dos Direitos Humanos durante a Intervenção Federal, a SDHRI manteve reuniões com o Interventor Federal e outras autoridades militares e com organizações não governamentais. A proteção das crianças e dos adolescentes foi tema de reunião com a representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Brasil. Palestras foram ministradas para o público militar e o diálogo com a sociedade civil aconteceu através da participação em audiência pública organizada pela Defensoria Pública da União. Também houve contribuição com a Advocacia-Geral da União na elaboração da resposta do Estado brasileiro aos questionamentos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre os mecanismos de fiscalização e responsabilização de agentes das Forças Armadas envolvidos nas operações durante a Intervenção Federal.

A SDHRI igualmente vem cooperando com a Divisão das Nações Unidas II e III do Ministério das Relações Exteriores, respectivamente nas temáticas de missões de paz e agenda mulheres, paz e segurança da ONU e em assuntos referentes à implementação do Direito Internacional Humanitário no Brasil.

Em 2019, a revista do MPM celebrou os 70 anos das Convenções de Genebra de 1949 convidando os articulistas a escreverem sobre o Direito Internacional Humanitário.

Recentemente, em 2021, foi criado, no âmbito da SDHRI, um grupo de trabalho que está elaborando a política institucional de igualdade de gênero e igualdade étnico-racial. Já no contexto das *lives* do centenário do MPM, a SDHRI organizou conversas sobre a atuação internacional do MPM, mulheres nas Forças Armadas, missões de paz e desafios da persecução penal de crimes internacionais.

Como registrado, os Direitos Humanos e o Direito Internacional Humanitário são de extrema relevância na pauta institucional. A inauguração dessa seção especializada proposta pela SDHRI e implementada pelo Conselho Editorial da Revista do MPM reafirma e fortalece o pleno compromisso ministerial com essas temáticas e concretiza mais uma ação dentro da iniciativa 7.2 do Plano Estratégico do MPM 2021 – 2026, que se refere à estruturação e instrumentalização da agenda de promoção dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário.

Os militares têm sido demandados pela sociedade brasileira para o cumprimento de missões outras que não a defesa da pátria, missão primordial das Forças Armadas de qualquer Estado. Essas demandas que exigem contato direto com populações locais, fora de um contexto bélico, não ocorrem sem

respaldo constitucional ou legal, mas configuram atuações para as quais a formação da carreira militar não foi essencialmente concebida.

Nesse contexto, as implicações e limitações do emprego das Forças Armadas no Brasil e a tendência irreversível de operações de coordenação e cooperação com agências têm demandado, cada vez mais, considerações sobre o aparato normativo internacional e seu reflexo no âmbito interno.

Com efeito, o Direito Internacional dos Direitos Humanos precisa ser considerado sob uma perspectiva interna, com a afirmação, promoção e proteção dos direitos fundamentais dentro da caserna, abrangendo todos os seus integrantes, e sob uma perspectiva externa, com a salvaguarda e o respeito dos direitos das populações locais que são impactadas pela ação das tropas em missões não tipicamente bélicas.

No seu âmbito orgânico, os militares devem ter os mesmos direitos fundamentais garantidos a qualquer pessoa, guardadas as especificidades da vida e do serviço na caserna. Trata-se da noção de “cidadão uniformizado”⁶.

Mesmo que a carreira militar possa importar em uma profissão de risco, ressalvadas as peculiaridades da vida castrense que podem impor algumas restrições, os direitos à vida, à integridade física, à liberdade, à dignidade, à liberdade de pensamento, à segurança no trabalho, à consciência e religião, às garantias judiciárias, dentre outros, devem ser respeitados.

Os compromissos internacionais advindos da agenda mulheres, paz e segurança da ONU, que demandam dos Estados uma maior participação, proteção e prevenção de mulheres nas Forças Armadas e a implementação de uma perspectiva de gênero, do mesmo modo, devem ser observados.

Questões relativas à discriminação racial⁷ e à população LGBTI⁸ igualmente devem ter a atenção das Forças Armadas, tanto dentro da

⁶ Conceito segundo o qual os membros das Forças Armadas mantêm seus direitos e liberdades fundamentais, os quais estão sujeitos a certas limitações e deveres impostos pelo serviço militar. A compreensão do conceito é suscetível de variações de Estado para Estado, dependendo da sua história, cultura militar, possível transição recente de um governo autoritário para uma democracia, bem como experiências com guerras e conflitos armados.

⁷ O Ministério Público Federal e as Forças Armadas firmaram Termo de Ajustamento de Conduta para que concursos passem a oferecer reserva de cotas raciais. Íntegra do TAC disponível em: <http://www.mpf.br/df/sala-de-imprensa/docs/tac-forcas-armadas>. Acesso em: 15 out. 2021.

⁸ A sigla LGBTI significa lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e intersexual. Para mais informações sobre conceitos, conferir a cartilha do Ministério Público Federal “O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI – Conceitos e Legislação” disponível em: <http://www.mpf.br/atuacao-tematica/pfdc/midioteca/nossas-publicacoes/o-ministerio-publico-e-a-igualdade-de-direitos-para-lgbti-2017>. Acesso em 15 out. 2021.

instituição⁹ como nas atuações das tropas em contato com civis. Neste último cenário, também a abordagem de crianças, idosos e pessoas com algum tipo de deficiência exige um procedimento específico dadas as peculiaridades e respeitando a proteção jurídica peculiar de cada um destes grupos mais vulneráveis.

O paradigma de Direitos Humanos do uso da força em ações militares voltadas para a segurança pública similarmente caracteriza imprescindível temática a ser tratada, treinada e observada pelas Forças Armadas. Na dimensão penal, questões como desaparecimentos forçados, tortura, uso excessivo da força e violência sexual se revelam temas do debate “Direitos Humanos-Forças Armadas”.

Por outro lado, o uso indiscriminado da expressão guerra para situações que, de fato, não a caracterizam e que, portanto, não clamam pela aplicação do Direito Internacional Humanitário – conjunto de princípios e normas que protegem quem não participa das hostilidades e restringe meio e métodos de combate em conflitos armados – demanda uma maior difusão desse ramo do Direito Internacional. Expressões como “guerra contra o terrorismo”, “guerra contra a criminalidade” e até mesmo “guerra contra o coronavírus” e seus respectivos reflexos na atuação das Forças Armadas exigem reflexão e cautela dos operadores do Direito e daí a necessidade de maior pesquisa e produção científica sobre essa disciplina.

Além da divulgação do Direito Internacional Humanitário desde os tempos de paz, tanto no segmento civil como no segmento militar da sociedade, dos tratados internacionais emanam outros comandos a serem preventivamente cumpridos para respeitar e fazer respeitar esse ramo do Direito Internacional, mesmo que o Estado Brasileiro não esteja envolvido em um conflito armado, seja internacional ou interno.

A adaptação da legislação interna para contemplar os crimes de guerra e os demais crimes internacionais e para regular, conforme o DIH, a proteção do emblema da cruz vermelha, do crescente vermelho e do cristal vermelho precisa ser implementada. Embora haja projetos de lei nesse sentido^{10 11}, o Brasil ainda está inadimplente com essas obrigações internacionais.

⁹ O Ministério Público Federal expediu a Recomendação PRDC/RJ/Nº 04/2017 para que a transexualidade não seja considerada como motivo determinante para a reforma de militares. Íntegra da recomendação disponível em: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/recomendacao-transexuais-forcas-armadas>.

¹⁰ Conferir nota n. 2.

¹¹ Projeto de lei 8754/2017 disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=29ADD283521CE0

A formação de assessores jurídicos específicos de DIH, a inserção da temática na doutrina do processo decisório militar, a revisão de regulamentos disciplinares no âmbito das Forças Armadas e o esforço de separação de instalações militares de áreas civis, de igual maneira, são exemplos de iniciativas a serem empreendidas desde os tempos de paz.

Da obrigação pró-ativa demandada aos Estados de também fazer respeitar o DIH podem advir medidas concretas como o acionamento de instâncias internacionais em caso de violações graves ao DIH, contra medidas legais, como embargos de armas, restrições de comércio e financiamento, proibição de voos e redução ou suspensão de acordos de ajuda e cooperação ou, até mesmo, o processo e julgamento de criminosos de guerra em nome da competência universal.

No que tange a persecução penal nacional de crimes internacionais, temas como anistia, prescrição, o princípio *ne bis in idem* e as imunidades podem representar obstáculos.

Em Estados que não vivenciam conflitos armados, o DIH pode ainda representar uma inspiração/diretriz normativa restritiva e protetiva, um verdadeiro referencial de humanidade. Como exemplo, podem ser citadas as robustas ações de natureza policial empregadas no enfrentamento da criminalidade em áreas populosas. Se nem em tempos de guerra algumas condutas são permitidas, por muito mais razão não poderão ser admitidas nas operações de repressão ao crime.

No contexto de uma situação de conflitos armados, a proteção ao meio ambiente, o surgimento de novos atores envolvidos nas hostilidades, o rápido desenvolvimento de novas tecnologias bélicas e as batalhas travadas em ambientes urbanos densamente povoados são alguns exemplos dos desafios contemporâneos do Direito Internacional Humanitário.

Como exemplificado, há um universo de aspectos a serem explorados e essa seção especializada da nossa revista é um convite à pesquisa e à produção de artigos científicos sobre esses ramos do Direito Internacional ainda pouco tratados no meio acadêmico e doutrinário no que se refere ao âmbito e a atuação das Forças Armadas.

O Conselho Editorial da Revista do MPM e a SDHRI aplaudem e agradecem o interesse dos articulistas que contribuíram para a primeira edição da nossa Seção Especializada de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário.

Espera-se que o entusiasmo com as disciplinas se intensifique e que mais civis escrevam sobre Direito Internacional Humanitário e mais militares escrevam sobre Direitos Humanos para que a reflexão crítica e a divulgação desses ramos do Direito Internacional envolvam, cada vez mais, a comunidade científica.

Essa seção especializada pretende ser um espaço de divulgação de ideias para fomentar um debate científico produtivo que possa contribuir para o avanço na afirmação, promoção e proteção dos Direitos Humanos e na implementação do Direito Internacional Humanitário pelo Brasil.

Uma excelente leitura!

Najla Nassif Palma
Secretária de Direitos Humanos, Direito Humanitário e Relações
Internacionais do MPM